



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 013/2017 – CI/PMRNS

Notifica o Sr. Thiago Fiorio Longui, Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, da omissão no envio, por meio do sistema LRFWeb, do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º. Semestre/2017, pelo que se recomenda suprir tal lacuna a fim de se evitar possíveis penalidades previstas em lei.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pelo Controlador Geral e Auditora Pública Interna, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 29 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº. 32/93 (Lei Orgânica do TCEES), bem como artigo 7º. da Lei Municipal nº. 538/2013 (Lei que Cria o CI no Âmbito Municipal), e

CONSIDERANDO que, o artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº. 537/13, dispõe que é responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno “apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processo e apresentação dos recursos;

“NOTIFICA”

O Prefeito Municipal, **Sr. Thiago Fiorio Longui**, da omissão no envio, por meio do sistema LRFWeb, do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º.



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

Semestre/2017, que deveria ter sido enviado até o dia 16 de agosto de 2017, “RECOMENDANDO” que se adote providências junto à Secretaria de Finanças para que tal lacuna seja suprida, ainda que de forma já intempestiva.

Destaca-se, por oportuno, que o não atendimento da sobredita Notificação poderá ensejar as penalidades previstas na Resolução TCEES 261/2013, bem como na Lei Complementar nº. 621/2012.

Deveras, caso o conteúdo desta Notificação Recomendatória já tenha sido atendida a contento, solicitamos que seja informado a esta Unidade Central de Controle Interno para o devido acompanhamento.

Sem mais para o momento, nos despedimos cordialmente e reiteramos os protestos de estima e consideração.

Rio Novo do Sul/ES, 04 de setembro de 2017.

Mauricio Rodrigues Wiskow

Controlador Geral do Município

Decreto Individual nº. 2926/16

Raissa Mombrini Portela Milfont

Auditora Pública Interna

Decreto Individual nº. 2813/15